

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de PESCARIA BRAVA

DECRETO Nº 248, de 20 de Fevereiro de 2017.

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado conforme determinado na Lei Orgânica do Município.

DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pescaria Brava

20/02/17

Assinatura

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 70, IX, da Lei Orgânica do Município e:

DECRETA:

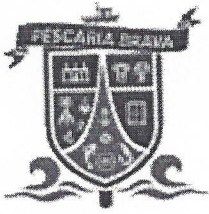
Art. 1º O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social será instrumento de gerenciamento autônomo, pela própria Secretaria.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social exercerá a fiscalização e o acompanhamento da gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, além da forma prevista no artigo 4º, da Lei nº 016 de 24 de Janeiro de 2013, mediante relatório contábil e financeiro anual ou por meio de relatórios parciais, a serem preparados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação específica do próprio Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Após a apreciação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, o relatório anual a que se refere o artigo 2º deste decreto será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º O Secretário Municipal da Assistência Social será o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, podendo delegar, por portaria, seu gerenciamento técnico.

Art. 5º As receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, discriminadas no artigo 5º da Lei nº 163 de 20 de Dezembro de 2016, serão:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

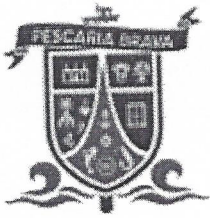
- a) contabilizadas como receitas do próprio Fundo, em rubrica específica do próprio Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- b) recolhidas em contas específicas, de modo a garantir o cumprimento das normas constitucionais relativamente aos recursos aplicados nas ações e serviços públicos de assistência social e das disposições próprias de convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes com entidades públicas ou privadas;
- c) aplicadas segundo as normas gerais de direito financeiro, com cotas orçamentárias compatíveis com sua fonte de recurso e independentes das cotas ordinárias do Tesouro.

Art. 6º A aplicação das receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS seguirá o disposto no artigo 5º da Lei nº 163 de 20 de Dezembro de 2016, e sujeitar-se-á às seguintes regras:

- a) as operações de tesouraria, tais como pagamentos e aplicações financeiras, serão executadas pela Secretaria de Administração e Finanças, conforme orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) a Secretaria de Administração e Finanças garantirá à Secretaria Municipal de Assistência Social acesso às movimentações financeiras, de modo a otimizar-se a utilização dos recursos disponíveis;
- c) a Secretaria de Administração e Finanças permitirá à Secretaria Municipal de Assistência Social consulta a relatórios orçamentários, financeiros, de execução de tesouraria e de registro de receitas, com o objetivo de otimizar o gerenciamento dos recursos disponíveis.

Art. 7º Serão de exclusiva competência do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Assistência Social a celebração e a gestão de convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes que envolvam recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta a ela vinculadas, por meio de suas Coordenadorias, deverão manter



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

permanentemente informada a área financeira daquela Pasta sobre a celebração ou alteração de qualquer convênio, contrato ou ajuste de que se originem recursos para o Fundo Municipal de Assistência Social.

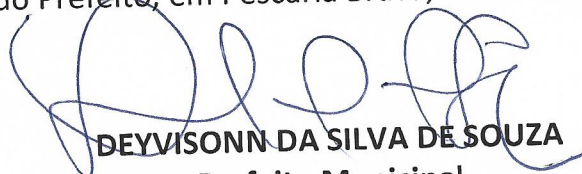
Art. 8º Os recursos Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS que vierem a ser repassados às autarquias vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, às e a quaisquer outras entidades deverão ser utilizados segundo as normas pactuadas, obedecidos os prazos e planos de trabalho ajustados.

§ 1º As prestações de contas relativas à utilização de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS deverão ser feitas no prazo e na forma previstos no momento de cada repasse, sempre dentro do período de execução fixado pela origem desses recursos.

§ 2º As prestações de contas de que trata o § 1º deste artigo serão analisadas pela área técnica competente da Secretaria Municipal de Assistência Social e, em seguida, submetidas à área financeira daquela Pasta, que adotará as providências cabíveis, inclusive as relativas à preparação de relatórios sobre os recursos utilizados.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pescaria Brava, 20 de Fevereiro de 2017.


DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal